



L E I Nº 2.336/84

Dispõe sobre: dispensa, por tempo determinado, os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.110/80, de 24/06/80 e que trata sobre loteamento urbano no município de Presidente Prudente

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto -Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

- Artigo 1º - No prazo de trinta dias, a partir da vigência desta lei, ficam dispensados os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.110/80, de 24 de junho de 1980, para desmembramento de imóveis urbanos.
- § 1º - A dispensa beneficiará os proprietários que tenham o domínio anterior à data da presente lei.-
- § 2º - Ficam excluídos dos benefícios da presente lei os loteadores de terrenos.-
- Artigo 2º - Poderão ser desmembrados somente os terrenos que obedçam os requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.-
- Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 07 de agosto de 1984.-

L. Gonzaga
LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de agosto de 1984.-

N. Araiaki
NOBUKO ARAIAKI COLLEGIO

Diretor Geral